



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



**RELATÓRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 80 DE 2026 – Poder Executivo**

*Institui o Programa Municipal “Protocolo não se cale – não é não”, no âmbito do Município de Mogi Mirim, destinado a prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher em estabelecimentos de entretenimento.*

**RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

---

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei nº 80 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *instituir o Programa Municipal “Protocolo não se cale – não é não”, no âmbito do Município de Mogi Mirim, destinado a prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher em estabelecimentos de entretenimento.*

Conforme Mensagem nº047/2026 encaminhada, o Projeto de Lei em comento destaca que a proposta visa fomentar a adoção de medidas preventivas e de acolhimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, incentivando a atuação responsável dos estabelecimentos de lazer e entretenimento, por meio de protocolo de atendimento estruturado, capacitação de colaboradores e integração com a rede municipal de proteção à mulher.

Reforça que o Programa possui caráter facultativo quanto à adesão, privilegiando a conscientização e a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada. Em contrapartida, cria mecanismo de reconhecimento aos estabelecimentos comprometidos com a proteção das mulheres, mediante a instituição do Selo "Não Se Cale — Não é Não", estimulando boas práticas e a responsabilidade social.

Portanto, o artigo 1º prevê a instituição do Programa “Não Se Cale – Não é Não”, consistindo em um protocolo de ações destinado a espaços públicos e privados de lazer, com o



**Estado de São Paulo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira**



objetivo de detectar situações de agressão sexual, assédio ou risco à integridade de mulheres e estabelecer procedimentos de acolhimento e encaminhamento adequados. Seu parágrafo único menciona o que é considerado espaço público e privado para os fins legais.

O artigo 2º estabelece que o Programa será de adesão facultativa e em seus incisos prevê seus objetivos.

O artigo 3º prevê que os estabelecimentos que aderirem ao Programa deverão promover a capacitação de seus funcionários com o fim de habilitá-los a identificar situações de agressão sexual, assédio ou vulnerabilidade; aplicar o protocolo de atendimento previsto na Lei; acionar, quando necessário, os serviços de emergência médica e de segurança pública.

O artigo 4º traz algumas recomendações que deverão ser observadas quando da capacitação.

Por sua vez, o artigo 5º prevê normativas aos estabelecimentos quanto ao uso do material informativo.

O artigo 6º menciona que o Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, por meio da Guarda Civil Municipal, incluindo a Patrulha Maria da Penha.

O artigo 7º cria o Selo “Não Se Cale — Não é Não”, a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que aderirem formalmente ao Programa e cumprirem as diretrizes estabelecidas na Lei.

O artigo 8º prevê diretrizes ao Poder Executivo.

O artigo 9º menciona que o Programa será monitorado por meio de indicadores de avaliação.

O artigo 10 dispõe que o Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - T602-03FC-DK0H-6604



**Estado de São Paulo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira**



O artigo 11 menciona que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Por último, o artigo 12 estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei veio instruído com a minuta do Projeto Protocolo “Não Se Cale – Não É Não” elaborado pela Guarda Civil Municipal mediante a Patrulha Maria da Penha (fls.09/13), parecer favorável da Secretaria de Negócios Jurídicos (fls.16) e Despacho nº58/2026 do Planejamento Orçamentário sobre o impacto orçamentário-financeiro (fls. 20).

Portanto, a iniciativa limita-se a autorizar o Poder Executivo a desenvolver ações de orientação, capacitação, campanhas educativas e celebração de parcerias, com a finalidade de instituir o Programa Municipal “Protocolo não se cale – não é não”, no âmbito do Município de Mogi Mirim, destinado a prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher em estabelecimentos de entretenimento.

---

## **II - CONCLUSÕES DO RELATOR**

### **a) Legalidade e Constitucionalidade**

O Projeto de Lei nº 80 de 2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Inicialmente, observa-se que a proposta se insere no âmbito da competência legislativa municipal, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto trata da proteção da mulher e estabelece medidas relacionadas ao funcionamento e à atuação de estabelecimentos comerciais situados no Município, diante desses



**Estado de São Paulo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira**



casos específicos. Há, portanto, interesse local suficiente para justificar a atuação legislativa municipal, nos moldes do artigo 12, incisos I e II da Lei Orgânica de Mogi Mirim.

Ainda, a matéria encontra respaldo na legislação já existente em âmbito federal e estadual, especialmente na Lei Federal nº 14.786/2023, que criou o protocolo “Não é Não”, e nas normas do Estado de São Paulo, Lei nº 17.621/2023, voltadas à proteção das mulheres em ambientes de lazer e entretenimento. O Município, através da proposta em comento pode complementar essa disciplina para adaptá-la à realidade local, desde que não reduza ou afaste as obrigações previstas nas normas superiores.

Quanto a iniciativa, trata-se de iniciativa de competência concorrente, segundo o artigo 48 da Lei Orgânica do Município, não implicando em vício formal.

Conforme a minuta do Projeto Protocolo “Não Se Cale – Não É Não” as atividades previstas serão desenvolvidas pela estrutura administrativa já existente, com coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, por meio da Guarda Civil Municipal, incluindo a Patrulha Maria da Penha, aparentemente sem a necessidade imediata de criação de novos órgãos ou cargos.

O projeto deixa claro que a adesão ao Programa possui caráter facultativo e a previsão de obrigações dirigidas aos estabelecimentos privados, especialmente divulgação de informações, adoção de protocolos e capacitação, guardam relação com o poder de polícia administrativa do Município sobre atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 80/2026 de autoria do Poder Executivo atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

**b) Conveniência e Oportunidade**

A proposta visa instituir o Programa Municipal “Protocolo não se cale – não é não”, destinado a prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher em estabelecimentos públicos e privados de lazer.



**Estado de São Paulo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira**



Em suma, visa fomentar a adoção de medidas preventivas e de acolhimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, incentivando a atuação responsável dos estabelecimentos de lazer e entretenimento, por meio de protocolo de atendimento estruturado, capacitação de colaboradores e integração com a rede municipal de proteção à mulher.

O Programa possui caráter facultativo quanto à adesão, privilegiando a conscientização e a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada. Ainda, independente da adesão ou não ao Programa, o projeto também prevê a afixação de material informativo nos estabelecimentos contendo orientações e canais oficiais de denúncia, medida de relevante interesse público que contribui para ampliar o acesso das vítimas aos serviços de proteção e incentivar a denúncia de situações de violência.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

---

#### **IV - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS**

Após análise detalhada do projeto o relator propõe uma **emenda substitutiva ao inciso IV do artigo 4º, uma emenda substitutiva ao §2º do artigo 7º e uma emenda substitutiva ao artigo 10 do texto do projeto.**

---

#### **V - DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 80 de 2026, **com emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 25 de agosto de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

**REFERÊNCIAS:**

1. **Parecer Técnico-Jurídico - UVESP**, que conclui pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 80/2026.
2. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I e II**: base legal para a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.
3. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 12, incisos I e II**: base legal municipal para a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.
4. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 48**: competência para iniciativa de leis.
5. **Lei Federal nº14.786/2023**: Cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).
6. **Lei Estadual nº 17.621/2023**: Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - T602-03FC-DK0H-6604



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 80 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 80 de 2026.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - T602-03FC-DK0H-6604



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T60203FCDK0H6604>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: T602-03FC-DK0H-6604**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - T602-03FC-DK0H-6604